



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.436  
De 08 de fevereiro de 1979

Suspende, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a aplicação da legislação municipal relativa a loteamentos urbanos.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 07 de fevereiro de 1979, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica suspensa, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a aplicação da legislação municipal relativa a loteamentos urbanos, de que trata o Título V, da Lei nº 1.794, de 26 de julho de 1971, que "Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor e da modificação de normas para as construções, os loteamentos e o zoneamento", e legislação posterior.-

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de fevereiro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove).-

DR. WALDOMAR DE SANTO  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 69 do livro competente nº 14.-

PROCESSO Nº 1.019/71 - JRC/

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 01/79  
Processo 01/79